



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

Mensagem nº 765 de 2020, na origem

Deliberação da Medida Provisória: 31/12/2020 - 02/04/2021

Editada a Medida Provisória: 01/01/2021

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 02/02/2021 - 03/02/2021

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 19/03/2021

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.
.....
§ 3º
I - inferior a um quarto do salário mínimo;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 31 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Senhor Presidente da República,

Propõe-se a edição de Medida Provisória que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Apresenta-se proposta de alteração da LOAS com o objetivo de restabelecer o critério objetivo para acesso ao benefício a partir do ano de 2021 – dada a eficácia do texto atual –, critério esse já incorporado no ordenamento e que respeita a legislação para sua execução.

A redação dada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril 2020, ao § 3º do art. 20 da LOAS se encontra em vigência, o que significa dizer que a Lei padece de previsão de um critério objetivo para acesso ao BPC a partir do ano de 2021, dada a eficácia do inciso I do § 3º do art. 20 da LOAS estar limitada a este exercício.

A urgência da medida é demonstrada quando observado o limite temporal presente no dispositivo que se altera, pois seu prazo finda juntamente com o presente exercício e a Lei deixaria de ter em seu bojo a previsão do critério objetivo para acesso ao BPC.

Quanto à relevância da proposta, o benefício, como sabido, é destinado a idosos e pessoas com deficiência que não podem prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, público este bastante afetado no período de pandemia do novo coronavírus.

Deste modo, Senhor Presidente, sugere-se a edição do presente ato, com vigência a partir de sua publicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Onyx Dornelles Lorenzoni, Marcelo Pacheco dos Guaranys

MENSAGEM Nº 765

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020 que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada”.

Brasília, 31 de dezembro de 2020.